



**LEI Nº 5.029, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014**

**Dispõe sobre a “instalação de divisórias opacas entre os caixas eletrônicos” nos estabelecimentos bancários na cidade de Valinhos.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatório às agências bancárias instaladas na cidade de Valinhos, a colocação de divisórias opacas entre os caixas eletrônicos.

**Parágrafo único.** O objetivo da colocação das divisórias é permitir a privacidade aos usuários dos equipamentos objeto desta Lei.

**Art. 2º.** O descumprimento do que dispõe esta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV;
- III. na reincidência, multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 82/14 – Autógrafo nº 60/14 – Proc. nº 2.235/14-CMV – Proc. nº 14.643/14-PMV - Lei nº 5.029/14

fl. 02

**Art. 3º.** Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento dessa Lei ao PROCON (Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor) local.

**Art. 4º.** A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei será realizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 09 de setembro de 2014.

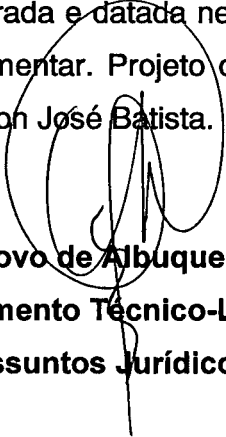
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**ANTONIO CARLOS PATARA**  
Secretário da Fazenda

**EDERSON MARCELO VALENCIO**  
Secretário de Defesa do Cidadão

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa  
do Vereador Edson José Batista.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**